

法院及其他

- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領政府監獄一已故臨時退休獄長遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領財政廳一已故退休二等文員遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領澳門法區物業登記局一已故汽車司機遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領工務運輸廳合約人員團體一已故建築總管遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領工務運輸廳一已故技術助理員遺下之遺屬贍養金
- 財 政 廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
- 郵 電 廳佈告 關於貯金科一九七六年八月份月結
- 郵 電 廳佈告 關於以審查文件方式招考本廳合約人員團體技術部門式等主任事宜
- 海軍船廠佈告 關於各種不適用物品之拍賣事宜
- 經 濟 廳佈告 關於「恆輝」(譯音)釉瓷廠請求准許遷址之申請事宜
- 工務運輸廳佈告 關於招考填補本廳澳門跨海大橋合約人員團體二等大橋收費員一缺典試委員會之組織事宜
- 海軍軍務廳佈告 關於考陸本廳辦事處團體二等書記考試成績表
- 澳門保安司令部佈告 開投招人承造加思欄第四號屋之修葺工程
- 治安警察廳佈告 關於招考社會復原所式等書記考試成績表

Tradução feita por *António Galdino Dias*, secretário dos Negócios Chineses.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 43/76/M

de 11 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 591/76, de 23 de Julho, criou um Juízo de Instrução Criminal em Macau mas nada dispôs quanto ao quadro do pessoal de secretaria, por tal se inscrever na competência dos órgãos legislativos do território.

Tal tribunal principiou a funcionar na data de entrada em vigor do referido decreto-lei com pessoal destacado do Tribunal da Comarca e da Polícia Judiciária.

Todavia tal solução, admitida pela lei, de resto apenas a título transitório, é insuficiente à eficiência do seu funcionamento.

É pois de urgente conveniência a criação do quadro do pessoal de Secretaria daquele Juízo.

Atendendo-se à estrutura da secretaria que a aproxima da do Tribunal da Comarca e dada a natureza e especialização das funções de instrução criminal (preparatória e contraditória) atribuídas a este pessoal, julgou-se conveniente e necessário que o seu recrutamento se fizesse entre pessoal da Polícia Judiciária e dos cartórios do Tribunal da Comarca, a quem tem vindo a incumbir tais funções, observando-se uma aproximada proporcionalidade ao volume de trabalho de uma e outra daquelas formas de instrução.

Aproveita-se também o presente diploma para resolver algumas outras questões relativas ao mesmo Juízo de Instrução Criminal.

Assim, usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ouvido o Conselho Consultivo, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o quadro de Secretaria do Juízo de Instrução Criminal com os lugares e categorias constantes do mapa anexo.

Art. 2.º Os magistrados em serviço no Juízo de Instrução Criminal de Macau terão categoria, vencimento e regalias idênticas aos do Tribunal da Comarca.

Art. 3.º Para o primeiro provimento dos lugares referidos no artigo 1.º observar-se-ão as seguintes regras:

1. Um dos escrivães de direito será recrutado entre os ajudantes de escrivão do Tribunal da Comarca que se encontrem nas condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro; os outros, entre o sub-inspector, chefes de brigada e agentes de 1.ª classe da Polícia Judiciária que desempenham as funções de chefes de brigada há mais de dois anos.

2. Um dos ajudantes de escrivão será recrutado entre os ajudantes de escrivão do Tribunal da Comarca ou, não havendo interessados, entre o pessoal administrativo da Polícia Judiciária; um outro, entre os oficiais de diligências e os dactilógrafos do Tribunal da Comarca que se encontrem nas condições referidas no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro; os demais, entre os chefes de brigada e os agentes de 1.ª e 2.ª classe da Polícia Judiciária.

3. Os oficiais de diligências serão recrutados entre os oficiais de diligências e dactilógrafos dos Serviços de Justiça e agentes de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

4. Os escriturários-dactilógrafos serão recrutados entre os dactilógrafos do Tribunal da Comarca e entre os agentes-auxiliares de 1.ª e 2.ª classe da Polícia Judiciária.

5. O recrutamento referido nos números anteriores dependerá de requerimento do interessado e far-se-á pela seguinte forma:

a) O dos lugares referidos no n.º 1, e bem assim os de ajudantes de escrivão destinados a pessoal da Polícia Judiciária, por concurso documental;

b) O lugar de ajudante de escrivão a que se refere a primeira parte do n.º 2 será provido por transição do ajudante de escrivão mais antigo do Tribunal da Comarca, com dispensa de visto, mas com a correspondente anotação pelo Tribunal Administrativo;

c) O dos demais lugares, por concurso de provas práticas entre os funcionários mencionados nos números anteriores com programa a fixar no respectivo aviso.

6. Não havendo candidatos de alguma das designações referidas, os lugares que lhe estavam destinados serão providos pelos outros candidatos considerados para idênticos lugares.

7. Até ao provimento efectivo, poderão os lugares referidos ser providos interinamente por funcionários das classes em que se deverá fazer o respectivo recrutamento que o requererem, com preferência pelos mais graduados e em igualdade de graduação pelos mais antigos.

Art. 4.º Os condutores de automóveis e os serventes serão recrutados nos termos das disposições legais actualmente em vigor; aqueles, porém, deverão possuir conhecimento da língua portuguesa.

Art. 5.º O Juiz de Instrução Criminal requisitará à Secretaria dos Negócios Chineses intérpretes-tradutores de língua chinesa, para prestarem serviço naquele Juízo.

Art. 6.º Um dos escriturários-dactilógrafos ficará afecto ao Delegado do Procurador da República junto do Juízo de Instrução Criminal.

Art. 7.º Aos magistrados e funcionários de secretaria do Juízo de Instrução Criminal são aplicáveis as disposições legais sobre participação emolumentar em vigor para os demais magistrados e funcionários de Justiça.

Art. 8.º Os Serviços de Finanças abrirão os créditos necessários à execução deste diploma e bem assim à instalação e funcionamento do Juízo de Instrução Criminal.

Assinado em 10 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Quadro do Pessoal do Juízo de Instrução Criminal

Quadro de Secretaria

Pessoal dos quadros aprovados por lei

	Letras
3 Escrivães de Direito	«J»
10 Ajudantes de escrivão de Direito	«O/N» (a)
2 Oficiais de diligências	«Q»

Pessoal contratado

4 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	«U»
2 Condutores de automóveis de 3.ª classe	«V»

Pessoal assalariado

2 Serventes de 2.ª classe	«Z"»
---------------------------------	------

(a) Terão a categoria da letra N ou O conforme tenham ou não mais de 2 anos de serviço na categoria.

Portaria n.º 154/76/M

de 11 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo XX, artigo 378.º, n.º I, alínea b) — «Despesa extraordinária — IV Plano de Fomento —

Programa de Execução para 1976: — Habitação e Urbanização: — «Urbanização» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$700 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO XX

Despesa extraordinária:

Artigo 378.º — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976:

II) Transportes Rodoviários \$ 700 000,00

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1976. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano: Alferes miliciano S. P. M., Augusto Luís Jorge Marcelino — exonerado do cargo de secretário do Exmo. Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, para que foi nomeado, em comissão militar, por despacho de 4 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 11/76, a partir do dia 1 de Setembro de 1976.

Por despacho de 4 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano: Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil — nomeado, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 34/74, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52 da mesma data, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações. (São devidos emolumentos na importância de \$ 24,00 para o Tribunal Administrativo).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Diploma Orgânico dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto n.º 421/70, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, em 4 de Setembro corrente, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Economia, o perito-económico dos mesmos Serviços, Dr. Lourenço Maria da Conceição, em virtude do titular do lugar ter entrado em gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 11 de Setembro de 1976. — Pelo Chefe da Repartição do Gabinete, *Flávio Cosme da Silva Antunes*, chefe de secção.